



Art. 30. O direito à compensação ou à restituição está condicionado à comprovação do recolhimento ou pagamento do valor compensado ou requerido.

Art. 31. Quando a empresa estiver com atividade encerrada, terá legitimidade para pleitear a restituição os sócios que detêm o direito ao crédito ou o responsável legal da empresa sucessora, se for o caso.

Parágrafo único. A empresa sucessora ou a incorporadora poderá efetuar a compensação de créditos, no caso de sucessão ou incorporação.

Seção II

Da Atualização Monetária

Art. 32. O valor a ser compensado, reembolsado ou restituído será atualizado monetariamente, nos períodos em que a legislação assim determinar, a contar da data do pagamento ou recolhimento até a data da efetiva compensação ou restituição, utilizando-se os mesmos critérios aplicáveis à cobrança da contribuição em atraso.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1996, os valores a serem compensados, reembolsados ou restituídos serão acrescidos de juros correspondentes a 1% (um por cento) no mês do pagamento indevido, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, nos meses intermediários e de um por cento relativamente ao mês em que estiverem sendo efetuados a compensação, a restituição ou o reembolso.

§ 2º O cálculo do valor a ser compensado, reembolsado ou restituído, poderá ser efetuado por intermédio da Internet, no endereço www.previdenciasocial.gov.br, opção "Serviços", item "Empresas", subitens "Contribuições" - "Cálculo de Restituição de Contribuições".

Art. 33. Aplica-se à restituição e ao reembolso o limite mínimo estabelecido para recolhimento em documento de arrecadação bancária da Previdência Social.

Seção III

Da Apresentação e Guarda dos Documentos

Art. 34. Os formulários constantes dos Anexos I, II, III, IV, IV-A e V poderão ser obtidos junto às Agências da Previdência Social - APS, nas Unidades Avançadas de Atendimento - UAA ou na página de internet da Previdência Social no endereço: <http://www.previdenciasocial.gov.br>, opção "Serviços", item "Empresas", subitem "Formulários da Previdência Social".

Parágrafo único. Os pedidos de restituição ou de reembolso poderão ser formalizados em documentos diversos dos formulários referidos no caput, desde que o requerimento contenha todas as informações exigidas no respectivo formulário.

Art. 35. No caso de requerimento através da página de internet da Previdência Social, os elementos necessários à instrução do processo deverão ser apresentados na Agência da Previdência Social - APS ou na Unidade Avançada de Atendimento - UAA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo, sob pena de indeferimento sumário.

Art. 36. A falta de apresentação de qualquer elemento necessário à instrução e análise do processo implicará arquivamento do pedido, devendo o sujeito passivo ser comunicado mediante ofício, enviado por meio postal ou por correio eletrônico.

Art. 37. As informações não constantes dos sistemas informatizados do INSS deverão ser comprovadas pelo requerente.

Parágrafo único. Ocorrendo divergência entre as informações declaradas pelo sujeito passivo no requerimento de restituição ou de reembolso e as constantes nos sistemas informatizados do INSS, serão exigidos documentos e esclarecimentos que possibilitem regularizar a situação.

Art. 38. Poderão ser exigidos outros documentos que se façam necessários à instrução e análise do pedido de restituição ou reembolso e que não estejam disponíveis nos bancos de dados informatizados da Previdência Social.

Art. 39. Quando a restituição ou o reembolso envolver a obrigatoriedade de retificação de valores declarados em GFIP correspondente a competência relacionada no pedido, deverão ser apresentados o recibo de entrega da GFIP retificadora e os formulários de retificação, conforme o caso.

Art. 40. As cópias dos documentos exigidos para instrução dos processos serão confrontadas com os originais, para fins de autenticação pelo servidor, os quais serão devolvidos, de imediato, ao sujeito passivo.

Art. 41. Os documentos envolvidos na compensação, restituição ou reembolso deverão ser mantidos à disposição da fiscalização do INSS, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 42. No pedido de restituição de empresa optante pelo SIMPLES, quando forem detectadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, será encaminhada representação à Secretaria da Receita Federal (SRF), ficando o processo sobrestado até a manifestação da SRF.

§ 1º Os pedidos de restituição de retenção de empresas optantes pelo SIMPLES onde constem notas fiscais, faturas ou recibos emitidos até 31 de dezembro de 1999, terão tratamento de restituição da retenção, previsto no Capítulo II.

§ 2º Na hipótese de empresas optantes pelo SIMPLES, com notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos a partir de 1º de janeiro de 2000, que, embora não mais sujeitas à retenção venham a sofrê-la, aplicar-se-á a regra geral de compensação e restituição de contribuições recolhidas indevidamente, prevista no Capítulo I.

Art. 43. Na hipótese de empresa com contratação de serviços por intermédio de cooperativas de trabalho, a partir de 1º de março de 2000, que, embora não mais sujeitas à retenção venham a sofrê-la, aplicar-se-á o disposto no Capítulo I.

Art. 44. O requerente poderá pedir no mesmo processo e na mesma competência, a restituição de recolhimento indevido ou de retenção e o reembolso, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. Art. 45. O requerimento de restituição decorrente de mandado judicial extraído de liminares ou de sentenças contra o INSS ou autoridade sua, será protocolizado na Agência da Previdência Social (APS) ou na Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Gerência-Executiva (GEX) circunscricionante do estabelecimento centralizador da empresa e, em seguida, encaminhado à Procuradoria do INSS para conhecimento, exame, manifestação e, se for o caso, devolução à GEX, à APS ou à UAA de origem, com as instruções procedimentais. Art. 46. O requerimento de restituição de contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro, bem como sobre a receita de concursos de prognósticos, deverá ser dirigido diretamente à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 47. É vedado efetuar qualquer dedução ou compensação em contribuições devidas a outras entidades ou fundos (terceiros).

Art. 48. Esta Instrução Normativa revoga a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS/DFI nº 51, de 26 de novembro de 1996, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS/DFI nº 56, de 28 de junho de 1996, a Instrução Normativa nº 13, de 28 de abril de 2000 e demais disposições em contrário.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2002.

JUDITH IZABEL IZÉ VAZ
Diretora-Presidente

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Diretor de Arrecadação

MARCOS MAIA JÚNIOR
Procurador-Geral

ROBERTO LUIZ LOPES
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios

SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - RRC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	1. PROTOCOLO (USO DO INSS)
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - RRC	
1- INFORMAÇÕES BÁSICAS	

2. NOME OU RAZÃO SOCIAL:		3. CNPJ/CEI/NIT/PIS/PASEP:			
4. ENDEREÇO:		5. CPF:			
6. BAIRRO/DISTRITO:		7. MUNICÍPIO:		8. UF:	
9. CEP:		10. E-MAIL:		11. FONE E PESSOA P/CONTATO:	
12. BANCO (NOME E Nº):		13. AGÊNCIA (NOME E Nº):		14. CONTA CORRENTE:	
2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO					
15.					
3 - DISCRIMINATIVO DOS DOCUMENTOS (VALOR ORIGINÁRIO)					
16. COMP	17. DATA DO PAGAMENTO	18. VALOR RECOLHIDO	19. VALOR DEVIDO	20. SALDO	21. BANCO / AGÊNCIA
4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E QUE NÃO FORAM PLEITEADAS POR VIA JUDICIAL E NEM COMPENSADAS AS IMPORTÂNCIAS ORA REQUERIDAS.					
22. LOCAL e DATA:			23. ASSINATURA DO SUJEITO PASSIVO ou REPRESENTANTE LEGAL:		
24. NOME e RG:					

ANEXO I - RRC (verso)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Campo 1: Uso exclusivo do INSS.

BLOCO 1 - "INFORMAÇÕES BÁSICAS":

Campo 02 a 11: informar os dados cadastrais do sujeito passivo;

Obs.: Empresas (equiparado a empresas) sujeitas à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI preencher o campo nº 05 com o número do CPF do responsável.

Campo 12 a 14: preencher com os dados bancários do sujeito passivo.

Obs.: Empresa sujeita ao CNPJ, preencher com os dados referentes ao conta corrente da empresa.

BLOCO 2 - "JUSTIFICATIVA DO PEDIDO":

Campo 15: esclarecer o motivo do pedido.

BLOCO 3 - "DISCRIMINATIVO DOS DOCUMENTOS":

Campos 16 a 21: preencher os campos com as informações solicitadas, referentes aos documentos de recolhimento envolvidos no pedido de restituição.

BLOCO 4 - "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

Campo 22: local e data do pedido de restituição;

Campo 23: assinatura do responsável ou do representante legal da empresa;

Campo 24: nome, em letra de forma, do assinante do requerimento e o número do respectivo Registro Geral - RG.